



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2359/2021

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Atualiza as medidas de contenção do avanço da COVID-19, ativa a Bandeira Verde e revoga os Decretos nº 2305/2021 e nº 2180/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E,

CONSIDERANDO que os atuais números indicam que a pandemia no Município se encontra sob controle, especialmente em decorrência do largo alcance obtido com a imunização da população até o presente momento;

CONSIDERANDO que no plano de flexibilização em vigor (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021), a ativação da “Bandeira Verde”, exige taxa de ocupação de leitos inferior a 40%, e taxa negativa de crescimento de novos casos;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no Município de Casimiro de Abreu e que os dados epidemiológicos justificam a alteração do bandeiramento;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica ativada a BANDEIRA VERDE em todo o Município, de acordo com o Plano de Flexibilização Municipal (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021).

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados e em transportes públicos.

Art. 3º - A realização de eventos públicos ou privados, que possam gerar aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento de casas de show, boates e similares, somente poderá ocorrer com número limitado de pessoas de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, ainda que se trate de espaço aberto, devendo ser feita prévia comunicação à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Ficam revogados os Decretos 2305/2021 e 2180/2021, e suas respectivas medidas de restrição.

Art. 5º - As disposições previstas no presente decreto poderão ser alteradas a partir da análise do quadro epidemiológico, na forma prevista no Plano de Flexibilização (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO